



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . " . . .	140\$
A 2.ª série . . . " . . .	120\$
A 3.ª série . . . " . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:021 — Autoriza a Câmara Municipal de Viana do Alentejo a satisfazer o seu débito ao Estado em três prestações anuais.

Ministério da Economia:

Despacho — Revoga o despacho, inserto no *Diário do Governo* n.º 233, de 7 de Outubro de 1942, que determina que a taxa a cobrar pelas alfândegas por cada quilograma de caseína exportada seja de 2\$.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 38:022 — Estabelece o regime de receitas da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada.

Decreto-Lei n.º 38:023 — Fixa em 50\$ por tonelada de mercadoria o limite máximo de cobrança do imposto de 1 por cento *ad valorem* sobre as mercadorias que transitam pelos portos algarvios — Revoga os limites fixados na alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 1:415 e as tabelas anexas aos Decretos n.ºs 10:914 e 9:306, excepto, quanto às citadas tabelas, na parte a que se refere o Decreto n.º 25:170.

Decreto-Lei n.º 38:024 — Fixa em 5 e em 1 por mil, respectivamente para as mercadorias importadas e exportadas, o imposto de cais *ad valorem* criado pelo Decreto n.º 12:122, o qual constitui receita da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 38:021

Com fundamento nas disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. De harmonia com as disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938, fica a Câmara Municipal do concelho de Viana do Alentejo autorizada a satisfazer o seu débito ao Estado, na importância de 5.394\$50, em três prestações anuais, sendo o vencimento em Fevereiro de cada um dos anos de 1951, 1952 e 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Novembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Conselho Técnico Corporativo

Despacho

Atendendo ao exposto pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, determino que cesse a cobrança da taxa de 2\$ por quilograma de caseína exportada, ficando deste modo revogado o despacho ministerial de 9 de Setembro de 1942, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 7 de Outubro do mesmo ano.

Ministério da Economia, 26 de Outubro de 1950. — Pelo Ministro da Economia, *Jorge Pereira Jardim*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:022

1. O porto de Ponta Delgada foi classificado pela lei de portos, juntamente com os de Lisboa, Douro-Leixões e Funchal, como porto de 1.ª classe. Pelo seu tráfego, pela sua situação geográfica, que o torna importante escala para a navegação intercontinental, pelo apreciável valor económico e turístico da ilha de S. Miguel e pela sua relevância no aspecto militar naval, o porto de Ponta Delgada figura, efectivamente, entre os mais importantes portos nacionais.

2. As receitas da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada são ainda as que foram atribuídas à Junta Autónoma do Porto Artificial de Ponta Delgada pela Lei n.º 1:237, de 11 de Outubro de 1921, que a criou, e pela Lei n.º 1:659, de 3 de Setembro de 1924.

Posteriormente, a Lei Orgânica dos Serviços das Juntas Gerais dos Distritos Autónomos das Ilhas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 30:214, de 22 de Dezembro de 1939, estendeu a todos os portos de pesca e de pequena cabotagem e cais e muralhas marítimas das ilhas de S. Miguel e de Santa Maria a jurisdição da Junta Autónoma do Porto Artificial de Ponta Delgada, que, por este motivo e segundo o disposto na mesma lei, passou a ter a sua actual designação.

Aos encargos financeiros daí resultantes vieram juntar-se os do reembolso ao Estado, nos termos do Decreto-Lei n.º 33:922, de 5 de Setembro de 1944, relativamente às obras interiores e equipamento do porto de Ponta Delgada. Estes encargos não foram, porém, com-